



LEI Nº 1.930, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(PME); DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDIR POSSEBON, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo em sessão plenária aprovou e, eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) com duração de 10 (dez) anos, em consonância com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação.

Art. 2º O Município de Putinga, com base no diagnóstico levantado em relação à situação educacional do município, análise e definição de metas e estratégias do PME com a sociedade, deverá realizar, de dois em dois anos, Fóruns Municipais de Educação – FME, que, por meio de representações de todos os segmentos da sociedade local, criarão mecanismos de acompanhamento e de avaliação das metas e das estratégias constantes no PME.

§ 1º A primeira avaliação realizar-se-á no 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, com vistas à correção de eventuais deficiências e distorções na aplicação do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 2º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 3º As estratégias previstas no PME não são autorregulamentáveis, pois tem aplicação prevista para a próxima década, necessitando regulamentação própria e posterior, através dos órgãos competentes.

Art. 3º O Município, através de Comissão Representativa, de atuação permanente, coordenada pelo Secretário de Educação, com a participação do Presidente do Conselho Municipal de Educação e Presidente da Câmara de Vereadores de Putinga, instituirão os mecanismos necessários ao acompanhamento das estratégias para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 4º Os Poderes do Município comprometem-se a divulgar este Plano e se empenhar no alcance de seus objetivos e estratégias, de modo que a sociedade Putingense acompanhe a sua implementação.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se



ELSON DERLI STRECK
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUTINGA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DOCUMENTO BASE
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PUTINGA

PUTINGA/RS
2015-2025

PREFÁCIO

Apresentamos o PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, elaborado a partir do estudo e análise das informações levantadas para o mesmo. Este se constitui de dados sobre a educação, abrangendo todos os níveis e todas as redes de ensino; e sobre a economia, a cultura e aspectos sociais do município de Putinga.

Muitas foram as pessoas que colaboraram, em especial, professores. Esta participação possibilitou uma visão global do município, suas características, potencialidades e o que pode ser feito para melhorar a vida do nosso cidadão, em termos de educação.

A programação foi desenvolvida a partir de grandes metas, em que são definidas as estratégias que levam à realização das ações educacionais.

O presente documento passa a ser um instrumento de trabalho norteador de todas as ações educacionais para os próximos dez (10) anos.

Putinga, maio de 2015.

Prefeito Municipal

VALDIR POSSEBON

Vice Prefeito Municipal

EDUARDO GUADAGNIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUTINGA/RS
COMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Presidente

MARINES ANDREOLIO

Secretária

EDITE MARIA GRANDO GHENO

Comissão da Educação

ALISSON BERTÉ

VANESSA SANTIN VIEGA

Comissão do Ensino Fundamental

CLAUDIA JACQUELINE MATHEUS DORNELES

GREICE OZELAME RABAIOLLI

SALETE FÁTIMA DE COL BERTUOL

EDIANE BOCCHI GHENO

FÁBIA LUCIA FONTANA

Conselho tutelar

DIANA BARIVIERA

Comissão do Ensino Médio

PAULO AUGUSTO GUILARDI

Comissão da Organização dos Profissionais da Educação

KÁTIA MICHELINE TREVISOL ZANOTELLI

ADRIANA RABAIOLLI GUILARDI

GREICE OZELAME RABAIOLLI

Comissão de Gestão Democrática
SALETE FÁTIMA DE COL BERTUOL
EDIANE BOCCHI GHENO
MARISTELA MARIA SARTORI
GREICE OZELAME RABAIOLLI
MICHELA MARIA LUMI RAMOS

Emater
CARLA FORTI

Comissão da educação infantil
MICHELA MARIA LUMI RAMOS
EDIANE BOCCHI GHENO
FÁBIA LUCIA FONTANA

Comissão do EJA
PADRE GUIDO VOGT
EDER CARLOS DALBERTO

Comissão da Superação das Desigualdades e Valorização das Diversidades
CLAUDIA JACQUELINE MATHEUS DORNELES
MARINES ANDREOLIO

Coordenadora da Elaboração PME
PROFESSORA ESP. LÉA MARIA BRITO TEIXEIRA

2015-2025

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PUTINGA.....	9
3	ACOMPANHAMENTO AVALIAÇÃO E CONTROLE DO PME	13
4	ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE PUTINGA	14
4.1	PUTINGA – A CIDADE DO METEORITO	14
4.2	LINHA GERADORA DO MUNICÍPIO	17
4.3	CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DE PUTINGA	18
4.4	CARACTERIZAÇÃO POPULACIONAL DE PUTINGA.....	20
4.5	CARACTERIZAÇÃO ECONÔMICA DE PUTINGA.....	24
4.6	OUTROS ASPECTOS DO MUNICÍPIO.....	26
4.7	ASPECTOS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.....	32
4.7.1	A Infraestrutura das Escolas de Putinga.....	35
4.7.1.1	Dados da Infraestrutura das Escolas de Putinga.....	38
4.7.1.2	Taxas de Desempenho Escolar em Putinga.....	40
4.8	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ..	42
4.9	GESTÃO DEMOCRÁTICA	42
4.10	INVESTIMENTOS	43
5	CONCLUSÕES	44
6	ESTUDO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI N.º 13.005/14 E SUA ADEQUAÇÃO À REALIDADE DE PUTINGA.....	47
	REFERÊNCIAS.....	84

APRESENTAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) no município de Putinga foi iniciada no ano de 2014, logo após a edição da Lei n.º 13.005 de 2014, pelo então Secretário da Educação *Eder Carlos Dalberto*. No ano de 2015 foi dada a continuidade, através de reuniões sistemáticas com todos os segmentos da comunidade, ouvindo-se as reivindicações, descrevendo o diagnóstico do quadro educacional deste município através da mobilização de muitas pessoas, tanto da área educacional como de outras que têm a obrigação de pensar no futuro dos munícipes.

O *1º Fórum Municipal de Lançamento do PME de Putinga* reuniu as lideranças comunitárias que aceitaram o desafio de pensar sobre o presente e o futuro da educação putinguense, tendo como local a Câmara de Vereadores, e provocou um amplo debate sobre a nossa realidade e as aspirações para o futuro.

Na oportunidade, foram constituídas as Comissões determinadas legalmente, conforme a listagem no início deste documento e a partir desse momento foram realizadas reuniões por segmentos, onde se estudaram as metas nacionais, que são iguais para todo o país, e as estratégias, que foram adequadas ou reformuladas conforme a realidade educacional de Putinga. A união de educadores e membros da sociedade civil organizada deu respaldo a grandiosidade deste PME, pois ele foi escrito por muitas mãos, que trouxeram colaboração importantes para que o mesmo represente as necessidades e ansiedades de Putinga, com os dados do presente, projetando-se um futuro com muita esperança.

Na época, o então Secretário Municipal de Educação *Eder Carlos Dalberto*, organizou e capitaneou o *1º Fórum Municipal de Educação de Putinga* e deu suporte para que o mesmo prosseguisse rumo a finalização. Destacou, em sua fala, que era muito importante a construção do PME de Putinga, pois sendo uma política pública seria a oportunidade esperada por todos os cidadãos de analisar as metas e elevar o nível da educação neste município, através das estratégias direcionadas para a melhoria da educação e projeção de um futuro, conforme as necessidades e potencialidades do município.

A participação da comunidade, destacando-se os educadores da rede estadual e municipal, foi decisiva para que este PME ganhasse formato e revelasse o que o povo de Putinga quer para seus filhos no futuro, em se tratando de educação. Muitas reuniões foram realizadas pelos membros representantes dos segmentos,

pelos professores que trabalham na Secretaria de Educação, pelas escolas de modo geral, onde todos que se dispuseram a participar tiveram a oportunidade de dar sua opinião e, quando esta era a expressão da maioria, a mesma passou a fazer parte do PME.

Dessa forma, o documento entregue ao Conselho Municipal de Educação e aos Vereadores de Putinga representa a opinião da maioria em relação à educação ofertada e a educação que se almeja. No entanto, o mesmo se encontra aberto a novas sugestões, pois um planejamento exige constantes revisões e atualizações, uma vez que a vida moderna anda a passos largos e rever posições faz parte da dinamicidade existencial.

Dessa forma, o PME tem como objetivos elevar o nível de escolaridade da população; erradicar o analfabetismo no município; melhorar a qualidade do ensino ofertado em todos os níveis; viabilizar o acesso, a permanência e o sucesso do aluno e democratizar a gestão do ensino público.

Secretário Interino de Educação de Putinga

ELSON DERLI STRECK

1 INTRODUÇÃO

*“Ninguém ignora tudo.
Ninguém sabe tudo.
Todos nós sabemos alguma coisa.
Todos nós ignoramos alguma coisa.
Por isso aprendemos sempre.”
Paulo Freire.*

O documento base do Plano Municipal de Educação de Putinga representa a proposta inicial, que servirá de referência para análise, reflexão e debate das metas e das estratégias constantes na Lei n.º 13.005/2014, que se constitui no Plano Nacional de Educação e como tal deve ser observada por todos os Estados e Municípios brasileiros.

O resultado deste trabalho se concretizou no diagnóstico do município e nas estratégias, que foram analisadas e decididas pela comunidade, e por isso representam a vontade da maioria. Elas vão pautar as ações da política pública de Putinga por dez anos, ou seja, do ano de 2015 a 2025.

A Secretaria Municipal de Educação esteve presente em todos os momentos, subsidiando as comissões constituídas com a legislação e se fazendo presente através de seus representantes e de palestrante que propiciaram informações e transparência às ações e decisões. Todas as metas e estratégias foram explicadas e debatidas, mesmo as que não competem ao município, pois dependem de parcerias que serão firmadas no futuro, mas que dizem respeito aos nossos alunos, como é o caso do encaminhamento da Educação Profissional, da Educação Superior, da Gestão e do Financiamento.

A Portaria n.º 045/2014, nomeou oficialmente os membros da Comissão de elaboração do PME e os trabalhos foram conduzidos pela mesma, os dados foram registrados em ata específica para essa finalidade, em livro próprio e a sistematização ocorreu de modo que as ideias predominantes fossem registradas, uma vez que, embora ocorram divergências no entendimento, a postura democrática nos leva a registrar a opinião da maioria.

A comissão, elencada no início deste texto, estudou os referenciais normativos e elaborou a versão preliminar do texto do PME, submetido às contribuições da comunidade, sempre aprovadas pela maioria dos participantes das reuniões gerais ou dos segmentos, representando um avanço na educação de Putinga.

A comunidade sempre se fez presente nos encontros e reuniões, onde as discussões ocorreram em clima acalorado, demonstrando preocupação e interesse com o futuro da educação municipal. O fato de se projetar ações para dez anos, ou seja, um decênio, que engloba o período temporal compreendido entre *2015 a 2024* demonstrou o avanço no pensamento democrático e participativo de todos, no intuito de promover a superação de uma prática tão comum à educação nacional que é a descontinuidade que acontece no processo educacional. Dessa forma, ter-se-á uma Política de Estado e não somente uma Política de Governo.

A Legislação Nacional, com fundamento na Constituição Federal (1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e na Lei n.º 13.005 de 2014 serviu de alicerce teórico aos estudos e reflexões em todos os momentos da construção deste PME, assim ele será executado, monitorado e avaliado no período de 2015-2025.

Putinga apresenta através do PME uma radiografia da realidade educacional, no que se refere à Educação Básica Municipal e Estadual. O estudo das vinte metas e das duzentas e cinquenta e três estratégias deram acolhimento às etapas obrigatórias da educação nacional, sendo responsabilidade conjunta da União, Estado, Distrito Federal e Municípios fazer cumpri-las. Por isso, Putinga se preocupou com as escolas estaduais, municipais e de educação infantil que estão à disposição da comunidade.

O PME se divide nas seguintes partes:

- 1 - Objetivos do Plano Municipal de Educação de Putinga.
- 2 - Acompanhamento, avaliação e controle do PME.
- 3 - Breve histórico de Putinga apresentando a caracterização do município em seus diferentes aspectos.
- 4 - O estudo das metas e estratégias da Lei n.º 13.005/14 e sua adequação à realidade Putingense.

O PME deverá ser instaurado em uma cultura de planejamento, dando-se a devida importância a esse aspecto e adequando-se às metas gerais da educação nacional às especificidades locais, através da substituição das estratégias gerais pelas que deverão ser implementadas pelo município.

2 OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PUTINGA

*“Não é no silêncio que os homens se fazem,
mas na palavra,
no trabalho,
na ação-reflexão.
Paulo Freire”.*

O PME de Putinga representa uma oportunidade para envolver gestores e comunidades com as políticas públicas da educação, além de ser uma exigência do novo PNE. Ele representou um dos instrumentos mais importantes da política educacional ao mesmo tempo em que oportunizou a discussão sobre as prioridades de cada localidade, com a participação de todos.

O papel dos PME's é delinear as políticas públicas para a área em longo prazo e, com isso, colaborar para a efetivação do acesso à educação. Ele é “um instrumento de cidadania, de garantia de direitos das crianças, adolescentes e jovens e, ao mesmo tempo, é uma diretriz que faz com que as políticas não sejam cindidas à medida que as gestões vão mudando, o que infelizmente é uma situação muito comum no Brasil” (ALTENFELDER, Anna Helena, Superintendente do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária, 2014).

Através do PME foi possível acontecer uma inversão na lógica adotada nas políticas públicas, pois não são os planos de governo que decidem os planos para a educação, mas sim os planos de educação que passam a servir de base para a elaboração dos planos de governo. Nesse sentido:

Pensar nessa ideia de continuidade das políticas, de permanência, de ter o planejamento sempre a partir de um diagnóstico participativo é, na verdade, a grande alavanca que a gente precisa para que se consiga, cada vez mais, melhorar a aprendizagem das nossas crianças, adolescentes e jovens [...] (DJRDJRAN, Tatiana Bello, Especialista em Gestão Educacional da Fundação Itaú Social, 2014).

Nesse cenário, o Plano Municipal de Educação expõe o conjunto da educação em âmbito Municipal, contemplando todos os níveis, etapas e modalidades de educação e de ensino. Ele representa a Política de Governo confirmada pela Lei nº 13.005/2014, que segundo o art. 8º decide que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e es-

estratégias previstas neste PME, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

O direito à educação é uma garantia prevista no art. 6º da Constituição Federal de 1988 (Constituição Federal/88), que tratou dos direitos sociais, regulamentado no Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, a partir do artigo 205. Na elocução do art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição.”

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, Constituição Federal, 1988).

A Secretaria Municipal de Educação de Putinga conduz o direito à educação conforme determina o art. 1º da Constituição Federal e os objetivos fundamentais previstos no art. 3º da Carta Magna. Dessa forma, a dignidade da pessoa humana e a educação se constituem a concretização da aplicação desses fundamentos, pois permitem a construção da cidadania em seu pleno sentido, além de preservar a dignidade da pessoa humana.

O PME recomenda o que está previsto no Plano Nacional de Educação (2014) e no Plano Estadual de Educação (a ser editado, 2015). De forma circunscrita, os aspectos norteadores abordados nos Planos mencionados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Nesse sentido, os Planos de Educação confirmam a importância da adesão de ações da União, Estado e Municípios, esperando que os mesmos percebam a importância de oferecer uma educação de qualidade em todos os níveis, especial-

mente com relação à Educação Básica, pois é ela que forma uma base sólida no país.

Dessa forma, seguindo a legislação municipal, a Lei nº 1.838, de 2 de abril de 2014, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Putinga, na seção I, estabelece os seguintes objetivos da Educação Municipal, que são observados na construção do PME:

1. Formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;
2. Garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;
3. Promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;
4. Assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;
5. Promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino;
6. Oportunizar a inovação do processo educativo, valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;
7. Valorizar os profissionais da educação municipal;
8. Promover a educação ambiental nas instituições escolares;
9. Garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
10. Garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
11. Valorizar a experiência extraescolar;
12. Respeitar à liberdade e à diversidade, e apreço à tolerância;
13. Permitir, quando for o caso, a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
14. Vincular, sempre que possível, a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Nos registros fotográficos que seguem, momentos importantes de estudo e de reunião por segmento, com a comunidade e professores de Putinga, nos quais foram estudadas as metas do PME e discutidas, analisadas e construídas as estratégias que precisam ser implementadas na educação local.

A participação dos professores estaduais e municipais representou o cerne de todo o processo de construção do PME, quer revisando metas e estratégias que já são trabalhadas no município, ou adequando-se à observação legal de criar ou revisar os documentos com larga participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil. Portanto, a principal virtude da construção democrática do PME se constitui num desafio para gestores e comunidades pelo período de um decênio.

3 ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO PME

*“A alegria não chega apenas no encontro do achado,
mas faz parte do processo da busca.
E ensinar e aprender não pode dar-se fora da procura,
fora da boniteza e da alegria.”
Paulo Freire.*

O Plano Municipal de Educação (PME) representa um exercício da gestão democrática e da autonomia e colaboração entre as partes envolvidas: União, Estado e Municípios.

A forma de construção, nessa linha, foi de autoria do próprio município, coordenado por uma equipe técnica e representações da sociedade. O texto escrito representa as necessidades e realidade de Putinga, advinda de processos participativos de elaboração, buscando colocar no documento base a identidade, autenticidade e vinculação ao contexto.

O debate das políticas públicas resultou no consenso da formulação das estratégias, em oportunidade de rever a legislação municipal no que diz respeito à educação e no ensejo de estudo e se preparar tecnicamente as equipes gestoras.

Dessa forma, seguindo a metodologia que pautou a construção do PME, a Secretaria Municipal de Educação de Putinga, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, deverá acompanhar e avaliar a realização das metas e o alcance das estratégias, de dois em dois anos, através de um instrumento de pesquisa, com questões objetivas e claras, que será aplicado de modo aleatório na sociedade civil e nas escolas estaduais e municipais (todos os segmentos, por amostragem). O resultado dessa avaliação deverá ser exposto e discutido num Fórum, a ser convocado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação de Putinga.

Nessa oportunidade, as estratégias serão revistas e se necessário retomadas, substituídas ou inseridas, uma vez que a educação é um processo e, como tal, exige transformações constantes, sendo que o Conselho Municipal de Educação se encontra respaldado pelo Art. 8º, o qual determina “[...] b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os aspectos educacionais; [...] f) traçar normas para a elaboração dos planos de educação e de recursos educacionais” (Lei n.º 641/92, Putinga, RS).

4 ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE PUTINGA

“Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes” Paulo Freire.

4.1 PUTINGA - A CIDADE DO METEORITO

Cada nome tem sua história. A história do nome de Putinga inicia e termina em 1915, ano em que foi criado o Município de Encantado, sendo Putinga o 2º distrito. Em 1912, o Tenente Coronel Marco Toneli, foi nomeado Comissário responsável deste distrito, até o ano de 1917 quando, a pedido, foi exonerado do cargo.

É histórica a denominação do município ligado ao nome de árvores.

Originou-se de uma espécie de taquara ou taquari, planta da família das gramíneas, muito abundante na época da colonização, conhecido pelo nome de putingal. A gramínea apresentava haste compacta e delgada, coloração verde-escura e folhas pequenas; servindo suas folhas de alimento para o gado. A vegetação era sinônimo de fertilidade. Putinga, segunda a língua tupi-guarani, significa “CARA-BRANCA”.

Os primeiros colonizadores, filhos e netos de imigrantes italianos, vindos de Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Veranópolis, chegaram em Putinga por volta de 1910. Eram agricultores, que desdobravam matas, construíram suas casas e iniciaram o cultivo de milho, feijão, trigo e criação de gado. Chegaram aqui 4 casais: Cesar Augusto Roveda, Henrique Cé, Pedro Gonzatti e Augusto Evangelista.

Em 1916 a sede do distrito contava com aproximadamente, dez (10) casas de moradia. Guiados pela vontade de crescer e firme determinação no trabalho braçal, pela cooperação mútua, dinamismo e hospitalidade, homens e mulheres que desbravaram terra, implantaram uma sólida estrutura socioeconômica.

Em 1919 o povoado recebe pela primeira vez visita do arcebispo D. João Becher. Nessa visita foram crismadas 717 pessoas e na mesma ocasião foi bente a capela dedicada a Nossa Senhora da Purificação. Eram raras e humildes as habitações distribuídas entre a vegetação.

Nesse mesmo ano, é instalado na sede da vila, um centro telefônico, com dez linhas, contando na época com 5 (cinco) assinantes.

Em 08 de novembro de 1920, Putinga é elevada a categoria de distrito, com sede no povoado de mesmo nome, pelo ato nº 05 da intendência Comarca Municipal de Encantado.

Por decreto de 13 de setembro de 1924, o arcebispo resolveu elevar a capela de Nossa Senhora da Purificação à Paróquia, tendo como primeiro pároco o Padre Domênico Carlino. No mesmo ano, pela segunda vez, Putinga recebe a visita do arcebispo o qual constatou o crescimento da sede distrital.

Pelo decreto nº 07, de fevereiro de 1931, é criado o Grupo Escolar Municipal no povoado, subvencionado pelo Estado, tendo como Diretor o Professor Jandir José Peretti.

Em 1937 numa clara tarde de inverno, do dia 16 de agosto, às 16 horas e trinta minutos, realizava-se a festa em honra ao Padroeiro São Roque, no então distrito de Putinga, município de Encantado. De repente ouve-se um forte estrondo, parecendo um trovão prolongado e ensurdecedor, acompanhado por uma intensa fumaça pardacenta, que encobria Putinga e arredores, amedrontando toda a população e criando certo terror. A população interrogava-se sobre o que estava acontecendo.

Neste momento Putinga e o Rio Grande do Sul, testemunhavam um excepcional e maravilhoso acontecimento, “a queda de um meteorito”, caso inédito e raríssimo no mundo. Vagando pelo espaço sideral, o fenômeno pode ser visualizado a mais 150 km de distância.

O estrondo provocado pela queda do meteorito, foi ouvido por moradores dos municípios de Soledade, Arroio do Meio, Lajeado, Estrela e Bom Retiro do Sul. Na trajetória da queda, uma cauda de fumaça de aproximadamente 15 km, permaneceu visível até ao anoitecer.

Dos 200 kg do meteorito caído do céu e colhidos pela população, apenas 45 kg encontram-se no museu de Geologia Professor L. Em Englert, em Porto Alegre, o restante dos fragmentos encontra-se:

- No Rio de Janeiro, no Museu Nacional; em Nova York; Washington; Pasadena (Califórnia); Roma; Hamburgo e Munique.

Putinga é hoje conhecida no mundo científico, que se dedica ao estudo do cosmo. Dezenas de análises e publicações têm aparecido na Europa e Estados Unidos, ajudando a ampliar os conhecimentos científicos a respeito dos meteoritos.

Em 31 de março de 1938, a sede distrital foi elevada à categoria de vila pelo decreto estadual nº 7199.

Em 1929 chega a Putinga o primeiro automóvel – um FORD – modelo 29, com refrigerador a água e velocidade máxima de 50 km. O automóvel pertencia a Antônio Pretto.

Pela formação geográfica acidental, morros e várzeas, foi possível a formação de uma barragem, que mais foi criada a Usina Hidrelétrica S/A, pelo decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, servindo a população de Putinga, Ilópolis, Anta Gorda e uma parte de Encantado, tendo como Presidente da Diretoria o Sr. Guido Bassano Cé.

No ano de 1951, funda-se a empresa de transportes Rodoviários – “Auto Viação Putinga”, com sede na vila, dispondo em 1962 de dois ônibus para transporte diário.

Em 12 de setembro de 1953, às 16 horas e 50 minutos, novo acontecimento em Putinga, desta vez o rompimento da barragem, a qual servia de reservatório para a Usina Hidrelétrica, pondo em risco toda a população, uma vez que a represa desaguou no Arroio que, ainda hoje, atravessa a vila em sua parte central.

Não ocorrendo maior catástrofe graças ao heroísmo do Sr. Augusto Franklin Gheno era eletricitista e aos 22 dias do mês de dezembro de 1960, ao realizar um concerto na rede elétrica, foi atingido um poste que tombou sobre si, ocasionando-lhe a morte.

Em junho de 1960, surgiu um movimento emancipacionista, constituindo uma comissão composta por Mário Villanova Seixas, Amélio Berté, Orides Roveda, Damiano Chiesa, Leopoldo Rabaiolli, Oreste Rabaiolli, Osmar Bresolim, Zelmi Simoni e Arduino Roveda, a qual saiu vitoriosa com Lei estadual nº 4613 de 21 de novembro de 1963, que autorizava a realização de uma consulta plebiscitária, na zona a ser emancipada, abrangendo também, parte dos distritos de Relvado e Anta Gorda, ambos pertencentes ao Município de Encantado.

No dia 08 de fevereiro de 1963, efetuou-se um plebiscito, do qual resultou a emancipação do distrito, através da Lei Estadual nº 4689, de 26 de dezembro de 1963, criando-se o novo Município de Putinga.

Esta decisão política vislumbrou o caminho para uma nova retomada de desenvolvimento social e econômico perseguido incansavelmente pelo povo desta laboriosa terra.

4.2 LINHA GERADORA DO MUNICÍPIO

Triunfo

.

.

.

Taquari

1849

.

.

.

Estrela

1876

.

.

.

Lajeado

1891

.

.

.

Encantado

1915

.

.

.

PUTINGA

2º Distrito de Encantado

1915

.

.

.

É elevada a categoria de vila

1938

.

.

.

EMANCIPAÇÃO

1963

4.3 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DE PUTINGA

O Município de Putinga está localizado a 200 quilômetros de distância da capital, Porto Alegre, e pertence à Região da Encosta Inferior do Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul. Possui um clima de temperaturas amenas em boa parte do ano. Possui 219 km² de área, distribuídos em 1,2 km² na Zona Urbana e 217,8 km² na Zona Rural e a população total do Município é de 4.147 habitantes (IBGE, 2014).

A temperatura média é de aproximadamente 22° C. Os invernos são bastante rigorosos, registrando-se temperaturas abaixo de 0° C. Já no verão, são registradas temperaturas próximas de 40° C. O regime das chuvas é bastante regular, que ocorrem frequentemente em todas as estações do ano. Nos meses de inverno as chuvas são mais constantes, ocorrendo um índice pluviométrico bem maior do que o normal. A precipitação média anual é de 1.600 a 1.900 mm.

Putinga se limita ao norte com Ilópolis e Arvorezinha; ao sul com Relvado, Nova Bréscia, Coqueiro Baixo e Pouso Novo; ao leste com Anta Gorda e Doutor Ricardo; e ao oeste com Fontoura Xavier e São José do Herval.

Putinga participa da Associação dos Municípios do Vale do Alto Taquari – AMVAT, da rota turística “Caminho dos Moinhos” e da “Rota da Erva-Mate”.

O setor rural, economicamente é o mais importante, contribuindo com cerca de 68% do valor adicionado fiscal do Município. Em seguida se destaca o setor comercial e o setor industrial com 32%.

O relevo é fortemente acidentado, com uma altitude média de 512 metros, com máxima de 754 metros e mínima de 200 metros. É cortado por inúmeros arroios, dentre eles o Arroio Forqueta, Arroio Putinga, Arroio Peca e Arroio Murta, cujos leitos percorrem vales relativamente profundos, os quais passam apenas, no entanto, como divisores de montanhas.

Da área total, somente 20,6% é recomendado para o cultivo de culturas anuais. O restante da área é recomendado para culturas permanentes, pastagens e reflorestamento.

Atualmente o município conta com uma área reflorestada de 1.780 hectares e de 480 hectares de cobertura florestal nativa. As principais espécies reflorestadas são basicamente a acácia negra, o eucalipto e o *pinnus eliotti*, espécie de pinheiro comum para reflorestamento na região.

Das matas nativas destaca-se a existência de Erva-mate, Ipê, Pitangueira, Guabiju, Cerejeira, Guabiroba, Canela, Cedro, Tarumã, Araticum, Canjerana, Uvaia, Goiaba serana, Grápia, Araçá, Angico, Araucária, Açoita-cavalo, Bracatinga, Canafístola, Chal-chal, Ingá-feijão, Louro, Maria-preta, Peroba, Timbauva, Umbu, Cambobata.

O município conta com a coleta seletiva de lixo. Na área urbana, essa ação é realizada em todos os dias da semana: nas segundas, quartas e sextas é recolhido o lixo orgânico; nas terças são recolhidos os resíduos de poda e o lixo seco, separadamente; e, nas quintas, somente lixo seco. No interior do município o recolhimento do lixo seco é feito a cada dois meses em roteiros pré-definidos. O transporte é feito em caminhões do tipo caçamba aberta.

O lixo seco é direcionado à triagem em uma empresa contratada pelo município. Depois de separado este material, o lixo é encaminhado para reciclagem. Os rejeitos do lixo seco e todo o lixo orgânico são destinados ao Aterro Sanitário, localizado na Linha Taquara, o qual opera sob responsabilidade do município. Na área urbana é recolhido, semanalmente, um aproximado de 2.270 kg de lixo seco e 4.370 kg de lixo orgânico. Todo o recolhimento é feito pelo próprio município, totalizando um custo aproximado de R\$ 6.762,00 mensais (PREFEITURA MUNICIPAL DE PUTINGA, 2013).

Putinga ficou conhecida mundialmente devido ao meteorito que caiu na cidade na década de 30 do século passado, quando ainda era distrito de Encantado. Segundo relato de Sônia Elisa Marchi Gonzatti, em 16 de agosto de 1937, um domingo, a maior parte da comunidade estava reunida comemorando o dia de São Roque, padroeiro local. Um estrondo estranho e cada vez mais alto apavora os moradores, seguido por um rastro luminoso. Tratava-se de um meteorito, o qual fragmentou-se em várias partes que atingiram diferentes pontos das redondezas da cidade. O fenômeno, desconhecido para a maioria, causou medo e espanto.

A Sr^a. Rosa Secco, 94 anos, conta que estava reunida com as vizinhas, no pátio de sua casa. Devido ao barulho e ao 'relâmpago', todas correram e começaram a rezar; ela foi a única que ficou observando o rastro de luz e escutou o barulho da pedra caindo num poteiro próximo. O pedaço que seu marido achou no poteiro tinha em torno de 20 kg e foi doado, devido aos maus presságios que estaria indicando. A maioria dos fragmentos recolhidos foi levada embora por viajantes e estudiosos, restando na cidade apenas um fragmento do meteorito, de 1 kg, exposto no

Museu Municipal. Embora o fenômeno cósmico tenha causado curiosidade e espanto, a vida putinguense correu normalmente, mas os vários fragmentos do Meteorito de Putinga estão espalhados pelo mundo e tornam a cidade conhecida no cenário científico.

Outro pedaço do meteorito, maior, atingiu a propriedade de José Marchese. Seu filho, Sr. Fidêncio Marchese, atualmente com 83 anos, também foi atraído pelo barulho. Conta que viu aquele “rastros de luz” barulhento cair no poteiro da família, levantando uma enorme nuvem de poeira. Com dois amigos, foi ao local. Estima que o buraco aberto tivesse 2 metros de profundidade e a "bola" pesava em torno de 52 kg.

No dia seguinte, carregaram-na no caminhão do Sr. Guido Cé, que teria levado a "bola do céu" para Porto Alegre.

Fragmento do meteorito de Putinga, parte do acervo Particular do Sr. Hardy Grunewald, da cidade de Arroio do Meio (GONCATTI, 2015).

4.4 CARACTERIZAÇÃO POPULACIONAL DE PUTINGA

A população de Putinga, hoje com uma porcentagem de 80% de origem italiana, mantém muito dos costumes dos seus antepassados. Predomina a culinária Italiana com o consumo de massas, polenta, queijo e salame, regados a vinho.

O povo é hospitaleiro, os mais idosos mantêm ainda, na comunicação o dialeto italiano, relembram as canções italianas e gostam do jogo de bochas, da bisca e da mora. O município dispõe de um coral de cantos italianos denominado *Ricordando el Passato*, que tem o objetivo de recordar e manter viva a tradição pela música italiana.

Cultivando o tradicionalismo gaúcho, também é mantido o Centro de Tradições Gaúchas, denominado “Querência Xucra”, que responde pela difusão da cultura tradicionalista e no resgate às tradições. Os grupos folclóricos de dança, adulta, juvenil e infantil, abrilhantam as festas e dão aos olhos da comunidade um colorido todo especial. No interior do município, também é mantido outro Centro de Tradição Gaúcha, denominado “Pousado do Tropeiro”, o qual se destaca pelas apresentações campeiras.

Os esportes mais praticados por jovens e adultos são o Futebol de Salão e o Futebol de Campo, cujo evento de maior expressão neste setor é o Campeonato

Municipal de Futebol de Campo, realizado anualmente entre os times existentes no Município.

Segundo o último Censo Oficial do IBGE, realizado no ano de 2010, a evolução populacional de Putinga foi a seguinte:

Tabela 1 – Evolução da população putinguense 1991-2014

Ano	Putinga
1991	5.233
1996	4.962
2000	4.629
2007	4.192
2010	4.141
2014	4.200 (estimada)

Fonte: IBGE, 2015.

Analisando a Tabela 1, constata-se que Putinga do ano de 2000 em diante diminuiu a sua população residente, atribuindo-se a isso diferentes fatores sociais e econômicos que agora não cabe analisar, pois este trabalho é somente um diagnóstico comparativo. Estima-se que no ano de 2014 o número de habitantes se encontrava em torno de 4.200 habitantes, embora o IBGE não tenha oficializado em forma de tabela.

Tabela 2 – Pirâmide etária

Idade	Putinga		Rio Grande do Sul		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	70	67	262.504	253.524	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	127	103	368.967	354.792	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	159	134	438.629	423.154	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	170	170	442.405	433.332	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	144	119	437.737	433.169	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	164	134	445.502	448.497	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	143	106	398.879	409.412	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	113	118	366.041	379.078	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	130	128	369.087	391.278	6.320.374	6.688.585

45 a 49 anos	167	153	372.803	399.833	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	169	163	332.590	360.676	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	152	165	277.346	307.163	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	133	123	217.076	247.908	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	86	90	155.838	187.741	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	61	85	112.895	149.150	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	37	57	73.926	113.162	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	37	57	42.599	76.474	668.589	998.311
85 a 89 anos	8	37	17.730	38.252	310.739	508.702
90 a 94 anos	8	13	5.887	14.732	114.961	211.589
95 a 99 anos	1	1	1.271	3.917	31.528	66.804

Fonte: IBGE, 2015.

A Tabela 2 mostra a realidade da população de Putinga, com base nos dados oficiais do Censo de 2010, em relação à população rio-grandense e brasileira. A maior faixa etária reside entre os 15 e 19 anos; seguida pelos de 50 a 54 anos e 45 a 49 anos.

O dado preocupante é o da diminuição do número de crianças nascidas e moradoras de Putinga, entre os 0 e 4 anos, que hoje estão frequentando as escolas (137, no ano de 2010). Nesse sentido, vislumbra-se a tendência de diminuir a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. O diagnóstico sugere ações coletivas de incentivo à permanência das pessoas no município, através da oferta de maior número de empregos.

A Tabela 2 apresenta as populações de homens e de mulheres por faixas etárias de 5 anos (0 a 4, 5 a 9, 10 a 14, etc.), além de populações específicas utilizadas como referência nos indicadores. Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de -1,28%. Na UF, esta taxa foi de 1,21%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década 90, a taxa de urbanização do município passou de 22,34% para 30,77%.

Entre 2000 e 2010, a população de Putinga cresceu a uma taxa média anual de -0,64%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 30,77% para 38,08%. Em 2010 viviam, no município, 4.141 pessoas.

Tabela 3 – População total de Putinga, por segmento, no período de 1991 a 2010

População Total, por Gênero, Rural e Urbana - Putinga - RS						
População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População Total	4.956	100,00%	4.414	100,00%	4.141	100,00%
Homens	2.497	50,38%	2.258	51,16%	2.097	50,64%
Mulheres	2.460	49,64%	2.156	48,84%	2.044	49,36%
Urbana	1.107	22,34%	1.358	30,77%	1.577	38,08%
Rural	3.849	77,66%	3.056	69,23%	2.564	61,92%

Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2015.

Em se tratando dos indicadores da estrutura etária das populações, contemplando taxa de envelhecimento e percentual da população em domicílios com elevada razão de dependência, entre 2000 e 2010, a razão de dependência no município de Putinga passou de 53,51% para 44,57% e a taxa de envelhecimento, de 10,67% para 13,35%.

Em 1991, esses dois indicadores eram, respectivamente, 64,35% e 8,38%. Já na UF, a razão de dependência passou de 65,43% em 1991, para 54,94% em 2000 e 45,92% em 2010; enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83%, para 5,83% e para 7,36%, respectivamente.

Tabela 4 - Estrutura Etária da População - Putinga - RS

Estrutura Etária da População - Putinga - RS						
Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	1.525	30,77%	1.139	25,80%	817	19,73%
15 a 64 anos	3.015	60,84%	2.804	63,53%	2.771	66,92%
65 anos ou mais	416	8,39%	471	10,67%	553	13,35%
Razão de dependência	64,35	-	53,51	-	44,57	-

Índice de envelhecimento	8,38	-	10,67	-	13,35	-
---------------------------------	------	---	-------	---	-------	---

Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2015.

4.5 CARACTERIZAÇÃO ECONÔMICA DE PUTINGA

Os indicadores econômicos de um município também abrangem os níveis de renda, de pobreza, e de desigualdade de renda.

A renda *per capita* média de Putinga cresceu 224,56% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 254,79, em 1991, para R\$ 445,02, em 2000, e para R\$ 826,94, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 6,39%.

A taxa média anual de crescimento foi de 6,39%, entre 1991 e 2000, e 6,39%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 42,69%, em 1991, para 39,34%, em 2000, e para 3,34%, em 2010.

A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, instrumento usado para medir o grau de concentração de renda, apontando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos.

Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar. Esse índice passou de 0,51, em 1991, para 0,68, em 2000, e para 0,42, em 2010.

Tabela 5 - Renda, Pobreza e Desigualdade - Putinga - RS

Renda, Pobreza e Desigualdade - Putinga - RS			
	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	R\$ 254,79	R\$ 445,02	R\$ 826,94
Percentual de extremamente pobres	18,52%	16,05%	2,20%
Percentual de pobres	42,69%	39,34%	3,34%
Índice de Gini	0,51	0,68	0,42

Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2015.

Os indicadores de atividade e desocupação (taxa de atividade e taxa de desocupação) para diferentes faixas etárias da população (10 ou mais, 10 a 14, 15 a 17, 18 a 24 e 25 a 29) também fazem parte da análise econômica do município.

Da mesma forma que uma série de indicadores de caracterização dos ocupados de 18 anos ou mais de idade, abrangendo setor de atividade, grau de formalização, grau de escolaridade, posição na ocupação e rendimento do trabalho.

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 75,85% em 2000 para 79,77% em 2010.

Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 1,17% em 2000 para 2,93% em 2010.

Tabela 5 - Ocupação da população de 18 anos ou mais – Putinga/RS

Ocupação da população de 18 anos ou mais – Putinga/RS		
Taxa e Grau	2000	2010
Taxa de atividade	75,85 %	79,77 %
Taxa de desocupação	1,17 %	2,93 %
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	34,82 %	37,61 %
Nível educacional dos ocupados	2000	2010
Percentual dos ocupados com Ensino Fundamental completo	21,91 %	37,22 %
Percentual dos ocupados com Ensino Médio completo	14,73 %	23,36 %
Rendimento médio	2000	2010
Percentual dos ocupados com rendimento de até 1 salário mínimo	52,69 %	36,86 %
Percentual dos ocupados com rendimento de até 2 salários mínimos	80,69 %	74,98 %
Percentual dos ocupados com rendimento de até 5 salários mínimos	92,68 %	93,25 %

Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2015.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 60,02% trabalhavam no setor agropecuário, 0,23% na indústria extrativa,

8,60% na indústria de transformação, 3,54% no setor de construção, 0,47% nos setores de utilidade pública, 4,65% no comércio e 19,01% no setor de serviços.

4.6 OUTROS ASPECTOS DO MUNICÍPIO

O aspecto habitacional contém indicadores relacionados às condições habitacionais, envolvendo características da habitação e acesso a serviços (água, esgoto, lixo e luz).

Tabela 7 - Indicadores de Habitação - Putinga - RS

Indicadores de Habitação – Putinga/RS			
	1991	2000	2010
Porcentagem da população em domicílios com água encanada	82,78 %	82,81 %	91,94 %
Porcentagem da população em domicílios com energia elétrica	86,66 %	97,91 %	99,67 %
Porcentagem da população em domicílios com coleta de lixo	58,17 %	93,11 %	98,74 %

Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2015.

A vulnerabilidade social reúne indicadores de vulnerabilidade por dimensão, selecionados dos demais blocos de indicadores, e de vulnerabilidade multidimensional, que conjugam vulnerabilidades simultâneas em diferentes dimensões.

Tabela 8 - Vulnerabilidade Social - Putinga - RS

Vulnerabilidade Social – Putinga/RS			
Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	21,21 %	19,50 %	9,80 %
Percentual de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	84,34 %	54,00 %
Percentual de crianças de 6 a 14 fora da escola	14,98 %	7,24 %	2,15 %
Percentual de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na po-	-	7,64 %	2,94 %

pulação dessa faixa			
Percentual de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	-	3,96 %	1,41 %
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	40,50 %	44,92 %
Família	1991	2000	2010
Percentual de mães chefes de família sem Ensino Fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família	4,67 %	3,72 %	4,87 %
Percentual de vulneráveis e dependentes de idosos	3,26 %	1,60 %	0,91 %
Percentual de crianças com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais	27,26 %	38,13 %	4,90 %
Trabalho e Renda	1991	2000	2010
Percentual de vulneráveis à pobreza	70,56 %	72,25 %	12,83 %
Percentual de pessoas de 18 anos ou mais sem Ensino Fundamental completo e em ocupação informal	-	64,67 %	54,06 %
Condição de Moradia	1991	2000	2010
Percentual da população em domicílios com banheiro e água encanada	69,92 %	81,00 %	97,55 %

Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2015.

O Índice de Desenvolvimento Humano se compõe de subíndices relativos às dimensões de Renda, Educação e Longevidade, além dos subíndices que compõem o índice da dimensão Educação (os índices das dimensões Renda e Longevidade são construídos a partir de um único indicador - renda per capita e esperança de vida ao nascer, respectivamente).

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Putinga foi de 0,715, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,873, seguida de Renda, com índice de 0,745, e de Educação, com índice de 0,563.

Tabela 9 - IDMH de Putinga

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes			
Putinga/RS			
IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,215 %	0,383 %	0,563 %
Percentual de 18 anos ou mais com Ensino Fundamental completo	11,15 %	20,50 %	32,89 %
Percentual de 5 a 6 anos frequentando a escola	31,17 %	64,40 %	83,33 %
Percentual de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do Ensino Fundamental	53,55 %	59,55 %	98,32 %
Percentual de 15 a 17 anos com Ensino Fundamental completo	24,01 %	56,18 %	74,49 %
Percentual de 18 a 20 anos com Ensino Médio completo	10,42 %	29,40 %	38,45 %
IDHM Longevidade	0,734	0,777	0,873
Esperança de vida ao nascer (em anos)	69,06	71,63	77,39
IDHM Renda	0,556	0,646	0,745
Renda per capita (em R\$)	254,79	445,02	826,94

Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2015.

A análise do IDHM de Putinga passou de 0,577 em 2000 para 0,715 em 2010 numa taxa de crescimento de 23,92%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 67,38% entre 2000 e 2010.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,180), seguida por Renda e por Longevidade.

Entre os anos de 1991 e 2000 o IDHM passou de 0,444 em 1991 para 0,577 em 2000 - uma taxa de crescimento de 29,95%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 76,08% entre 1991 e 2000. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,168), seguida por Renda e por Longevidade.

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,444, em 1991, para 0,715, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 61,04% para o município e 47%

para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 51,26% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,348), seguida por Renda e por Longevidade. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

Assim é que no ranking nacional, Putinga ocupa a 1454^a posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 (São Caetano do Sul) e o menor é 0,418 (Melgaço).

No que se refere ao atendimento à saúde, o mesmo é proporcionado por dois órgãos municipais e um privado.

Tabela 10 – Saúde

Variável	Putinga	Rio Grande do Sul	Brasil
Federais	0	44	950
Estaduais	0	16	1.318
Municipais	2	2.641	49.753
Privados	1	3.004	42.049

FONTE: IBGE, 2015.

O Produto Interno Bruto (PIB) de Putinga em relação ao Estado e Brasil apresenta os seguintes números:

Tabela 11 – PIB

Variável	Putinga	Rio Grande do Sul	Brasil
Agropecuária	33.029	8.764.507	105.163.000
Indústria	9.484	37.475.448	539.315.998
Serviços	34.295	77.628.594	1.197.774.001

FONTE: IBGE, 2015.

A despesa e receita do orçamento de Putinga demonstra o equilíbrio nas contas públicas, conforme análise do IBGE.

Tabela 12 – Despesa e receita orçamentária

Variável	Putinga	Rio Grande do Sul	Brasil
Receitas	11.154.364,68	17.296.234.579,16	270.856.088.564,26
Despesas	9.539.486,65	14.292.732.093,61	232.720.145.984,84

FONTE: IBGE, 2015.

Em relação ao número da frota municipal de veículos em Putinga é interessante analisar os dados porque é um dos municípios gaúchos que apresentava, no ano de 2010, uma relação excelente quanto ao número de habitantes por veículo. Pode-se observar que o número de automóveis de passeio é expressivo, assim como o de motocicletas, caminhonetes e caminhões.

A Tabela 13 ilustra as constatações do IBGE:

Tabela 13 – Frota municipal de veículos

Variável	Putinga	Rio Grande do Sul	Brasil
Automóveis	1.465	3.821.098	47.946.664
Caminhões	121	214.611	2.588.984
Caminhões trator	11	53.599	578.765
Caminhonetes	241	435.643	6.245.837
Caminhonetas	32	205.544	2.732.871
Micro-ônibus	12	19.506	361.501
Motocicletas	529	992.150	19.242.916
Motonetas	31	171.633	3.599.581
Ônibus	10	38.269	574.125
Tratores	2	7.245	29.516
Utilitários	6	38.091	563.861

FONTE: IBGE, 2015.

A Longevidade, Mortalidade e Fecundidade em Putinga contém indicadores de probabilidade de sobrevivência (esperança de vida ao nascer, mortalidade infantil, até 5 anos e até os 40 anos) e de fecundidade (fecundidade total), obtidos indiretamente, a partir das informações dos Censos Demográficos e de tábuas de sobrevivência, através da técnica de Brass.

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município de Putinga passou de 19,5 por mil nascidos vivos, em 2000, para 9,8 por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 21,2. Já na UF, a taxa era de 12,4, em 2010, de 16,7, em 2000 e 22,5, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 por mil nascidos vivos para 16,7 por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 por mil nascidos vivos.

Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

Tabela 14 - Longevidade, Mortalidade e Fecundidade – Putinga/RS

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade – Putinga/RS			
	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	69,1	71,6	77,4
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	21,2	19,5	9,8
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	24,8	22,7	11,4
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	3,0	2,0	1,6

Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2015.

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 5,8 anos na última década, passando de 71,6 anos, em 2000, para 77,4 anos, em 2010. Em 1991, era de 69,1 anos. No Brasil, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

Finalmente, para caracterizar a população putinguense, o IBGE apresentou os dados referentes ao número de casamentos oficiais que ocorreram no ano de 2010 em Putinga. Esses dados demonstram que se comparados ao Estado do RS e Brasil, que proporcionalmente o número de casamentos civis diminuiu, tendo em vista o novo modelo de família, aceito pela sociedade, ou seja, além da previsão constitucional, segundo o art. 226 da Constituição Federal de 1988, que afirma ser “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado e no § 3º que para

efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento, tem-se os casos das pessoas que somente se unem, sem documentação alguma”.

Tabela 15 – Número de casamentos em Putinga

Variável	Putinga	Rio Grande do Sul	Brasil
Casamentos	6	41.251	917.344
Separações	-	18	450
Divórcios	-	10.264	211.622

FONTE: IBGE, 2015.

Registra-se, também, que o município de Putinga oportuniza aos seus municípios Programas Sociais, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que apoia, incentiva e realiza uma diversidade de programas sociais para a melhoria do bem-estar da população. Entre os programas desenvolvidos estão o Bolsa Família e o Programa PAIF.

4.7 ASPECTOS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal de 1988, no art. 206, enumera os princípios que determinam a obrigação do Estado com seus cidadãos, que residem em propiciar: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e valorização dos profissionais da educação escolar, detalhados e garantidos, na forma da lei, planos de carreira. No caso de Putinga, a Lei nº 1.688/2011, de 5 de outubro de 2011, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Putinga e dá outras providências.

No mesmo sentido e complementando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 determina que a educação abranja os processos formativos, que são bases na educação familiar, na convivência humana, no trabalho e em todos os locais onde as pessoas possam se manifestar livremente e dividir suas ideias e opiniões, respeitando e sendo respeitadas em suas diferenças.

O art. 2º da LDB assevera que a educação “é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 2º, LDB, 1996).

A Constituição Federal proclama o princípio da universalidade do direito à educação e sobressai a importância da União, Estado e Municípios proporcionarem a Educação Básica, especialmente o Ensino Fundamental, sob forma *obrigatória e gratuita*.

Nesse sentido, os objetivos da educação, prognosticados no art. 205 da Constituição Federal de 1988, expressam que é dever do estado propiciar o *pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo da pessoa para o exercício da cidadania e a qualificação da pessoa para o trabalho*. Para a materialização desses objetivos é necessária a existência de um sistema educacional democrático, regulado pelos princípios que a Constituição Federal de 1988 abrigou: *universalidade, igualdade, liberdade, pluralismo, gratuidade do ensino público, valorização dos respectivos profissionais, gestão democrática da escola e padrão de qualidade*.

Art. 208 da Constituição Federal de 1988 diz que é dever do Estado a educação, e esta será efetivada mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p. 112).

Em Putinga, a legislação nacional é complementada pelas normas e atuação do Conselho Municipal de Educação, Lei nº 641/92, de 22 de abril de 1999 que o

criou, pela Lei nº 1839/2014, de 2 de abril de 2014 que reestruturou o Conselho Municipal de Educação e pela Lei nº 1838/2014, de 2 de abril de 2014 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino do Município de Putinga.

4.7.1 A Infraestrutura das Escolas de Putinga

A Rede Municipal de Ensino atualmente é composta por três escolas de Educação Infantil, sendo uma com atendimento para crianças de 0 a 6 anos e duas com atendimento para crianças de 4 a 5 anos; duas localizadas na sede e outra no Distrito de Xarqueada, além de cinco escolas de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, localizadas no interior do Município.

A Rede Estadual de Ensino, por sua vez, possui uma Escola de Ensino Médio localizada na Zona Urbana, e uma Escola de Ensino Fundamental no Distrito de Xarqueada.

O transporte escolar é disponibilizado a todas as escolas do interior do município, de forma gratuito para alunos e professores que não residem nas proximidades das mesmas. O número de alunos na totalidade das escolas é relativamente pequeno e, portanto, os professores são unidocentes, lecionando para turmas multisseriadas, situação que, conforme o Projeto Político Pedagógico de Putinga, é a ideal para nossa realidade.

Na Educação Infantil é adotada a filosofia de formar cidadãos responsáveis, que vivam intensamente sua infância, valorizem sua história e contribuam para a felicidade do grupo.

No Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a escola investe no aperfeiçoamento e formação da cidadania, o educador, como o mediador da construção do conhecimento, o aluno como o centro, sujeito do processo de ensinar e aprender e a Comunidade Escolar, a sociedade que deve ser unida, integrada, participativa e organizada.

O panorama geral, em termos de matrículas em Putinga, é apresentado na Tabela 16.

Tabela 16 – Total geral das matrículas no período de 2010 a 2014

Modalidade de Ensino		Ensino Fundamental									
		Rede Estadual e Municipal de Ensino									
		2010		2011		2012		2013		2014	
Anos Iniciais (AI) Anos Finais (AF)		AI	AF	AI	AF	AI	AF	AI	AF	AI	AF
Ensino Fundamental (8 anos)	Estadual	99	262	55	229	59	159	0	107	0	10
	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental (9 anos)	Estadual	26	-	26	-	81	35	78	184	72	167
	Municipal	90	-	104	-	136	-	132	-	132	-
	Privado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Município	Séries Iniciais	215		185		276		210		204	
	Séries Finais	262		229		194		291		187	

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Putinga, 2015.

A Tabela 16 demonstra que o município encerrou 2014 com números inferiores aos demais anos, no total geral de alunos matriculados. No que se refere à participação e obrigatoriedade do município, entende-se que o mesmo oferece somente Educação Infantil e Anos Iniciais e os Anos Finais são ofertados pelo Estado.

Em quase sua totalidade, os alunos que concluem o 5º ano no interior do município, completam o Curso Fundamental na Escola Estadual Padre Domênico Carliño, localizada na sede do município, ou na Escola Estadual de Ensino Fundamental Demétrio Berté, localizada no Distrito de Xarqueada, usufruindo do transporte da Prefeitura Municipal, gratuito para todo o Curso Fundamental.

Tabela 17 – Síntese do Número de Escolas em Putinga

Rede de Ensino e Modalidade	Número de escolas					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Número de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental	2	2	2	2	2	2
Número de Escolas Municipais	12	11	11	8	7	5

de Ensino Fundamental						
Número de Escolas que atendem à Educação Infantil	3	3	3	3	3	3
Número de Escolas que oferecem o Ensino Médio	1	1	1	1	1	1
Número de Escolas que oferecem a EJA	1	1	1	1	2	2
Número de Escolas Particulares	0	0	0	0	1	1
TOTAL	19	19	18	15	16	14

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Putinga, 2015.

A tabela 17 demonstra a evolução do ensino em Putinga. Em relação à Educação Básica, entre os anos de 2010 e 2015 registra-se um aumento do número de educandários que oferecem a modalidade EJA e a diminuição das que oferecem Ensino Fundamental pelo município, uma vez que nem todos os alunos que saem da Educação Infantil permanecem nas escolas municipais. Conclui-se que o município está perdendo espaço para o Estado e sua obrigação era a de oferecer o Ensino Fundamental, deixando o Ensino Médio para o Estado.

Em relação à Educação Infantil, três escolas municipais oferecem esse tipo de atendimento: a EMEI Gente Miúda, a EMEI Bem-Me-Quer e a EMEI Nostri Bambini, oportunizando que os pais matriculem seus filhos desde tenra idade, de modo que se cumpra a legislação prevista na Constituição Federal e na LDB/1996.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Infantil propõem critérios curriculares para o aprendizado em creche e pré-escola. Buscam a uniformização da qualidade desse atendimento. Eles indicam as capacidades a serem desenvolvidas pelas crianças: de ordem física, cognitiva, ética, estética, afetiva, de relação interpessoal, de inserção social e fornecem os campos de ação. Nesses campos são especificados o conhecimento de si e do outro, o brincar, o movimento, a língua oral e escrita, a matemática, as artes visuais, a música e o conhecimento do mundo, ressaltando a construção da cidadania.

Tabela 18 – Síntese do número de escolas em Putinga

Turmas	Número de Alunos Educação Infantil				
	2010	2011	2012	2013	2014
Berçário I (06 meses a 01 ano)	8	05	09	03	18
Berçário II (01 ano a 02 anos)	10	11	04	16	19
Maternal (02 anos a 03 anos)	49	48	28	36	41
Jardim A (03 anos a 04 anos)	32	29	27	22	38
Jardim B (04 anos a 05 anos)	41	49	32	41	26
Total do Município	140	142	100	118	142

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Putinga, 2015.

A tabela 18 demonstra no total do município que o número de crianças na fase da Educação Infantil se mantém estável entre os anos de 2010 e 2014. Entre todos os anos analisados, a faixa etária que se mantém mais constante é a das crianças dos zero aos três anos (Maternal) e dos quatro aos cinco anos (Jardim).

4.7.1.1 Dados da Infraestrutura das Escolas de Putinga

Os dados de infraestrutura apresentados na página a seguir representam a realidade informada pela rede de ensino e suas escolas no Censo Escolar/2014 até a última quarta-feira do mês de maio. Os dados são públicos e oficializados pelo Ministério da Educação (CENSO ESCOLAR/INEP, 2014).

Os números são calculados para um total de dez (10) escolas, sendo três (03) localizadas na zona urbana e sete (07) na zona rural (INEP, 2014).

Tabela 19 – Infraestrutura da Rede de Ensino de Putinga 2014

Indicadores	Descritores	Número e Percentual
Matrícula Base/2014	Creches	70 estudantes
	Pré Escola	73 estudantes
	Anos Iniciais	204 estudantes
	Anos Finais	177 estudantes
	Ensino Médio	131 estudantes
	EJA	49 estudantes
	Educação Especial	17 estudantes
Alimentação	Escolas que fornecem alimentação	Todas – 100%
	Escolas que fornecem água filtrada	Todas – 100%
Serviços	Água via rede pública	69% (09 escolas)
	Energia via rede pública	100% (10 escolas)
	Esgoto via rede pública	30% (03 escolas)
	Coleta de lixo periódica	100% (10 escolas)
Dependências	Biblioteca	30% (03 escolas)
	Cozinha	100% (10 escolas)
	Laboratório de Informática	30% (03 escolas)
	Laboratório de Ciências	0% (0 escolas)
	Quadra de Esportes	10% (01 escola)
	Sala para Leitura	10% (01 escola)
	Sala para Diretoria	90% (09 escolas)
	Sala para Professores	50% (05 escolas)
	Sala para Atendimento Especial	20% (02 escolas)
	Sanitário dentro do Prédio da Escola	100% (10 escolas)
Equipamentos	Aparelho de DVD	50% (05 escolas)
	Impressora	60% (06 escolas)
	Antena Parabólica	20% (02 escolas)
	Máquina Copiadora	30% (03 escolas)
	Retroprojeto	30% (03 escola)
	Televisão	50% (05 escolas)
	Internet	50% (05 escolas)

Tecnologia	Banda Larga	30% (03 escola)
	Computadores uso dos alunos	45 equipamentos
	Computadores uso administrativo	12 equipamentos
Acessibilidade	Escolas com dependências acessíveis aos portadores de deficiência	30% (03 escolas)
	Escolas com sanitários acessíveis aos portadores de deficiência	10% (01 escola)
Outros	Funcionários em todas as escolas	32 funcionários
	Escolas com organização por ciclos	0% (0 escolas)

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Putinga, 2015.

A Tabela 19 demonstra que a rede de escolas de Putinga, com base nos dados do Inep (2015), mas em relação ao ano de 2014 apresentou o seguinte diagnóstico:

- 204 estudantes dos Anos Iniciais que foram fazer os Anos Finais nas escolas estaduais;
- Todas as escolas fornecem alimentação;
- Necessidade de implantar o Laboratório de Ciências e as Salas para leitura, bem como conseguir biblioteca para as escolas que ainda não possuem (ver realidade de 2015);
- Solicitar equipamentos para a escola que ainda não os possuem.
- Solicitar internet para as escolas que ainda não possuem e banda larga para as outras, pois somente uma estava catalogada (ver realidade de 2015);
- Ampliar o número de computadores para uso dos alunos;
- Providenciar acessibilidade para todas as escolas.

4.7.1.2 Taxas de Desempenho Escolar em Putinga

O desempenho dos alunos na escola é calculado pelos índices oficiais de reprovação, abandono, distorção idade-série, IDEB e ENEM. Nas escolas municipais o ENEM não faz parte do diagnóstico, pois se relaciona ao Ensino Médio.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação, com base no Censo escolar de 2014, apresenta os seguintes percentuais:

Tabela 20 – Percentual de reprovação e abandono dos alunos na Rede Municipal de Ensino de Putinga.

	ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO)					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Percentual de reprovação	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Percentual de abandono	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Putinga, 2015.

Os dados de reprovação e aprovação do 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental são excelentes, pois os alunos apresentam rendimento máximo.

Tabela 21 – Distorção Idade-série

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
Escola Estadual de Ensino Fundamental Demétrio Berté	9%
Escola Estadual de Ensino Médio Padre Domenico Carlino	0%
Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi	5%
Escola Municipal de Ensino Fundamental Fagundes Varela	0%
Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernão de Magalhaes	0%
Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco	0%
Escola Municipal de Ensino Fundamental Monteiro Lobato	0%
Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelso João Vacari	0%
Escola Municipal de Ensino Fundamental Saldanha Da Gama	0%

FONTE: INEP, 2015.

A Tabela 21 apresenta distorção idade-série apresentada nos percentuais de 9% na Escola Estadual de Ensino Fundamental Demétrio Berté e de 5% na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi. Dessa forma, conclui-se que como não existem percentuais que comprovem a taxa de abandono e reprovação, essas escolas devem rever o que está acontecendo, pois certamente os dados serão de alunos que se matriculam mais tarde ou que são transferidos de outras escolas.

Os índices do IDEB que foram computados no sistema do Inep, em relação às escolas municipais.

4.8 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O art. 2º do PME apresenta dentre as suas diretrizes a “IX - valorização dos (as) profissionais da educação”. Neste ponto insere-se também o Plano de Carreira dos Professores Municipais, através da Lei nº 1.688/2011, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Putinga.

Tabela 22 – Atuação de profissionais da rede municipal de ensino, por ano.

	Número de Professores e Atendentes Municipais				
	2010	2011	2012	2013	2014
Professores nomeados	41	36	42	40	36
Professores contratados	0	01	01	0	01
Atendentes nomeadas	3	3	5	10	10
Atendentes contratadas	0	0	8	8	10

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Putinga, 2015.

Putinga, através das metas 15, 16, 17 e 18 e do estabelecimento das estratégias possíveis dentro da sua realidade, pretende valorizar seus profissionais da educação.

Os dados demonstram que o número de professores nomeados qualifica o quadro de profissionais da educação, pois os mesmos se encontram aprovados em Concurso Público e fazem jus a esse mérito.

4.9 GESTÃO DEMOCRÁTICA

O processo de gestão das escolas municipais deve aos poucos se ampliar no sentido de contar com a maior participação de toda a comunidade escolar para que opinem, estabelecendo critérios técnicos de mérito e desempenho de escolha de diretores e vices- diretores, garantindo uma gestão autônoma e democrática.

Tabela 22 - Escolas Municipais de Putinga

Nome das Escolas	Localização
Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer	Urbana
Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda	Urbana
Escola Municipal de Educação Infantil <i>Nostris Bambini</i>	Rural
Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi	Rural
Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernão de Magalhães	Rural
Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Nabuco	Rural
Escola Municipal de Ensino Fundamental Monteiro Lobato	Rural
Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelso João Vacari	Rural

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Putinga, 2015.

Tabela 23 - Escolas Estaduais de Putinga

Nome das Escolas	Localização
Escola Estadual de Ensino Médio Padre Domênico Carlino	Urbana
Escola Estadual de Ensino Fundamental Demétrio Berté	Rural

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Putinga, 2015.

4.10 INVESTIMENTOS

A ampliação do investimento público em Educação pública deve atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

A meta 20 e suas estratégias, adequando-se à realidade do município, explicam essa importante meta.

5 CONCLUSÕES

O estudo realizado para a elaboração do Plano Municipal de Educação abrangeu vários aspectos como:

- A descrição da realidade existente;
- A análise dos dados referentes à educação;
- O estudo da legislação municipal no que tange à educação;
- A comparação do aspecto geral com sua efetiva aplicação, permitindo diagnosticar, numa macro visão, a ação educativa desenvolvida no município pelas redes de ensino e pela sociedade de um modo geral.

A riqueza do meio ambiente, principal causa da migração dos colonizadores, continua sendo a principal fonte de renda da população.

A atual Administração Municipal tem procurado estimular um crescimento compatível com as potencialidades do município e o espírito cooperativo e hospitaleiro do povo. A preocupação e o trabalho em dotar todas as localidades com infraestrutura moderna que possibilitem uma vida saudável e digna, contribui para que Putinga possa perseguir o que rege sua Lei Orgânica.

Uma consulta um pouco mais minuciosa da situação educacional deixa transparecer que há necessidades, virtudes e potencialidades inseridas no meio.

As necessidades são:

- de ordem material, tais como melhores equipamentos técnico-didáticos;
- de ordem existencial, tais como melhor preparo do homem para conviver e usufruir das facilidades que a vida moderna oferece, sem agredir o meio em que vive.

As virtudes e potencialidades estão:

- No homem;
- No solo;
- Nas belezas naturais; e
- Nas obras realizadas ontem e hoje.

Estas serão descobertas somente quando o homem desenvolvido sócio, econômico e culturalmente tornar-se o usuário pleno.

O município tem aplicado recursos e investido na educação, num trabalho coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação. A atividade edu-

cacional tem sido desenvolvida pelas Escolas, Círculo de Pais e Mestres, Professores e alunos, alicerçados em base de valores cristãos.

A permanente preocupação com o eficiente desenrolar do papel da educação tem permitido à Secretaria Municipal de Educação analisar, refletir e agir para promover a capacitação das crianças, dos jovens e adultos, sem esquecer a importante contribuição da comunidade, dos mais capacitados e dos mais experientes.

Há também a preocupação com a qualificação do corpo docente por parte da Secretaria Municipal de Educação, que tenta suprir as deficiências e possibilitar a constante atualização dos professores através de cursos e da formação continuada e do Programa “A União Faz a Vida”. Sobretudo, tenta melhorar a qualidade de ensino através da troca de experiências, da participação conjunta em projetos especiais e na busca incansável de recursos do FNDE.

É consenso entre os professores que a escola deve preparar os alunos para a vida e para o trabalho. Para tanto, far-se-á necessário investir mais na educação, tanto em recursos técnico-pedagógicos como em maior oferta de oportunidades de aprendizagem profissional. Igualmente faz-se necessário o aumento da escolaridade para os alunos do interior.

O contato e o acesso a recursos de áudio, vídeo e informática são indispensáveis para a familiarização do aluno com a robotização e as novas tecnologias que hoje dominam o cenário mundial. Os próprios professores sentem necessidade de conhecer os avanços da tecnologia, para melhor interagir com os alunos.

Os quadros levantados oferecem um efetivo conhecimento da realidade, traduzidos em números, no que diz respeito à tipologia das escolas, localização, mobilização e desempenho dos alunos.

Visando a melhoria da infraestrutura e qualidade da educação municipal, está em construção na sede do município uma escola municipal que atenderá todos os alunos do Ensino Fundamental.

ANEXO

6 ESTUDO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI N.º 13.005/14 E SUA ADEQUAÇÃO À REALIDADE DE PUTINGA

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta ;

1.4) estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações da zona urbana e rural na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2^o (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas urbanas e rurais;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações urbanas e rurais, nas próprias comunidades, bem como oferecer gradativamente séries finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do município campo, das comunidades urbanas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de

sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implementar, ao longo deste PME, as salas de recursos multifuncionais existentes e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transpor-

te acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar

a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças da zona urbana e rural com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanha-

mento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural das comunidades;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e da zona urbana na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com

direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo es-

colar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações urbanas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das

instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e da zona urbana, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacita-

ção de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações urbanas e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade

nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações urbanas e do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do meio urbano e rural em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a amplia-

ção de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do meio urbano e rural a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades rurais para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e es-

taduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar e adequar o plano de carreira municipal ao estatuto do servidor público municipal no que se refere ao plano de cargo e salários.

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos

respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades rurais e urbanas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito as escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currícu-

los escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acom-

panhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do [art. 23](#) e o [art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º desta Lei](#).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Putinga: aspectos históricos, geográficos e econômicos*. Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/domfeliciano>>. Acesso em 12 de abril de 2015.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 30 de abril de 2015.

BRASIL. MEC. IDEB, 2011. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em 14 de abril de 2015.

BRASIL. MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF, 2004.

BRASIL, MEC. *Plano Decenal de Educação para Todos*. Brasília: MEC, 1993 – versão acrescida.

BRASIL, MEC/INEP. Censo da Educação Básica INEP/MEC, 2014.

BRASIL, MEC/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Índices de aprovação, reprovação e abandono no Município de Putinga, RS, 2013. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/>>. Acesso em 20 de abril de 2015.

CONAE. *Documento referência. 2014*. Disponível em: <http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/doc_referencia_conae2014.pdf>. Acesso em: 23 abril de 2015.

GONZATTI, Elisa Marchi. Quedas de meteoritos: estudo da matéria cósmica que atinge a terra: o caso de Putinga. Disponível em: <http://www.if.ufrgs.br/mpef/mef004/20041/Sonia/colecionador.html>. Acesso em: 19 de maio de 2015.

IDHM. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/IDHM.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDHM>. 2010. Acesso em 04 maio de 2015.

MAPA SOCIAL DE Putinga. *Ministério Público do RS*. 2014. Disponível em: <www.mprs.mp.br/mapa_social>. Acesso em: 10 de abril de 2014.

PORTAL BRASIL. *Saiba como funciona o sistema de educação infantil no País*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/04/creche>>. Acesso em: 05 maio 2015.

PUTINGA. *Wikipédia*. 2014. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/>>. Acesso em: 02 de maio, 2015.

PUTINGA. Lei nº 641/92, de 22 de abril de 1999. Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

PUTINGA. Lei nº 1.688/2011, de 5 de outubro de 2011. Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de Putinga e dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal de Putinga; estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Estadual do município de Putinga e dá outras providências.

PUTINGA. Lei nº 1838/2014, de 2 de abril de 2014. Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Putinga e dá outras providências.

PUTINGA. Lei nº 1839/2014, de 2 de abril de 2014. Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Putinga e dá outras providências.

PUTINGA. Portaria nº 045/2014, de 2 de janeiro de 2015. Nomeia membros do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

RADIOGRAFIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO RS. 2013. *Tribunal de Contas do RS*. Disponível em: <www1.tce.rs.gov.br/.../tcers/.../educacao_infantil/Radiografia_Educacao_In....> Acesso em: 12 abril de 2015.

Hino de Amor a Putinga
Letra: Vaine Darte
Música e Interpretação: Rui Biriva

Minha cidade bonita
Cheia de flor e ametista
Plena de glórias tamanhas,
Nome, Tupi Guarani,
No Vale do Taquari,
Tu brilhas entre as montanhas

Possuis rebanhos, lavouras,
Paisagem encantadora
De arroios, matas e jazidas.
Por ser rural e urbana,
Gaúcha e italiana,
Tu és mais cheia de vida.

Putinga dos meus encantos
Não sei de outro recanto
De natureza ditosa,
Quando passou eu te vi
Aquela estrela caiu...
Para ser pedra preciosa.

Hospitaleira e amiga,
Quem te visita se abriga
Dentro do teu coração.
Cansado de andar ao leu
Um astro surgiu no céu
Para morar no teu chão.

Cultivas a tradição
Do vinho e do chimarrão
Num vale verde e azul.
Teu povo não tem igual,
Cidade cartão postal
Do meu Rio Grande do Sul.

Putinga dos meus encantos
Não sei de outro recanto
De natureza ditosa,
Quando passou eu te vi
Aquela estrela caiu...
Para ser pedra preciosa.